



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 126/2013

AUTO DE INFRAÇÃO: 1513263000127-4

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 166/2013

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS. NÃO
INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE VALOR DE
ALUGUEL DE ESTAÇÕES DE
TELECOMUNICAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES. LANÇAMENTO
IMPROCEDENTE.

I. Recurso voluntário conhecido e provido no sentido de
reformular a decisão recorrida para considerar o auto de
infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado